



PIRACANJUBA
GOIÁS

Secretaria Municipal
de Saúde

01
10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 32 /2026.

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a profissional/ Empresa **KLEICIANY GUIMARÃES LEITE**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, com sede na Rua Perimetral, esquina com a Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75.643-090, Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela Secretária **SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS**, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada secretária do FMS através do Decreto nº 10/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro, **KLEICIANY GUIMARÃES LEITE**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº 840.718.691-00, inscrito (a) no COREN/GO sob o nº 000.444.680, residente e domiciliado no endereço Rua Mario Caiado, Qd. 23, Lt. 04-A, CEP: 75.640-294, Setor Lima, Piracanjuba/GO, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 e 79 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **ENFERMEIRA PLANTONISTA HOSPITALAR**, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

1.2 Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados de forma **eventual e não contínua**, mediante convocação prévia, conforme a necessidade e demanda da unidade de saúde, **a exclusivo critério da Administração, não havendo obrigatoriedade de convocação nem garantia de quantidade mínima de plantões**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores aceitos pelo **CREDCENCIADO** estão incluídos todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste ajuste, sendo fixado o valor de **RS 230,00 (duzentos e trinta reais)** por plantão de 12 (doze) horas. A prestação dos serviços ficará limitada ao máximo de **até 20 (vinte) plantões mensais, sem que tal limite gere direito adquirido ou expectativa de convocação**, os quais serão realizados conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência contados a partir do dia **01 de fevereiro de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19/2024.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das



partes, regendo ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato será o valor total estimado 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais); que serão pagos em 11 parcelas mensais, estimadas em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) que correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAGÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao **CONTRATADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CONTRATANTE**;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CONTRATADO**, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do Edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao **CONTRATADO** uma cópia do presente contrato.

5.2 O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CONTRATANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



CANJUBA
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal
de Saúde

03
10

- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde; **HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO.**
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- s) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.
- t) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
- u) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.
- v) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.



- w) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- x) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3.Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4.Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5.O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

7.6.O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7.Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1.Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por

(D)



PIRACANJUBA
GOIÁS

Secretaria Municipal
de Saúde

05
10

partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o que dispõe na Lei nº 14.133/2021, no jornal de grande circulação, no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.


SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 10/2026

Contratante


KLEICIANY GUIMARÃES LEITE

CRENCIADA

Testemunhas:

1. Sávio Viana da Silva CPF 702.942.851-05
2. Paula Gonçalves de C. Conselho CPF 000.559.681-55